



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE GOIOERÊ

COMPETÊNCIA DELEGADA DE GOIOERÊ - PROJUDI

Avenida Libertadores da América, 329 - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 - Fone: (44) 3259-7081 - E-mail: goi-1vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0001902-65.2007.8.16.0084

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$71.056,76

Exequente(s): • PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)

Executado(s): • EDILSON POSSO

• EDILSON POSSO - ME.

1. Trata de execução fiscal proposta pela UNIÃO em face de Edilson Posso e Edilson Posso-ME.

A inicial foi recebida no mov. 1.4.

Citação no mov. 1.6.

No mov. 1.8, p.1 foi deferido a inclusão da pessoa física no polo passivo.

Determinou-se a suspensão por 1 ano no mov. 13.

No mov. 50 foi determinado o mandado de constatação.

Mandado juntado no mov. 72.

A decisão de mov. 856 deferiu a penhora sob o imóvel nº 10982, apenas sobre a quota parte do executado Edilson Posso.

Termo de penhora (mov. 87).

Laudo de avaliação no mov. 100.

Determinou a realização de leilão no mov. 121.

No mov. 176 foi determinado a realização da hasta pública na integralidade do bem embora a cota parte do executado seja de 1,19%.

O executado constituiu advogado no mov. 194.

No mov. 188, o Estado do Paraná manifestou desinteresse no feito. Ata de leilão negativo no mov. 190 e 191.

No mov. 194, o executado constituiu defensor nos autos.

No mov. 196, o exequente requereu a venda direta do bem imóvel, cujo ato deverá ser realizado por intermédio do Sr. Leiloeiro Oficial credenciado perante esse Juízo.



O feito foi redistribuído no mov. 204.

No mov. 212, determinou-se a intimação do executado para se manifestar quanto ao pedido de mov. 196.

O executado intimado (mov. 214), deixou o prazo decorrer sem manifestação (mov. 215 e 216).

A decisão de mov. 219 determinou a venda direta do bem pelo Leiloeiro judicial Werno.

Os proprietários em condomínio manifestaram no mov. 240.

No mov. 244 MERLOTTO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, CNPJ 29.763.755 /0001-20, qual manifestou interesse em adquirir o imóvel penhora nestes autos R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) À VISTA, acrescida da comissão do leiloeiro de 5%.

Aniceto Gomes da Silva Junior manifestou interesse em comprar o bem pelo valor de R\$ 150.000,00 a ser quitado em 15 dias uteis a contar da homologação (mov. 247).

O exequente manifestou aduzindo que proposta apresentada pelo Sr. Leiloeiro no mov. 244 é mais vantajosa para as partes.

Os proprietários condôminos informaram que não foram intimados da decisão de venda direta. Aduziram ainda após a oitiva do proponente de Seq.244, seja homologada a venda direta ao Sr. ANICETO GOMES DA SILVA JUNIOR, em conformidade com as propostas assinadas (Seq. 240 e 247), expedindo-se a competente carta de arrematação e mandado de imissão na posse, com a expedição de ofício ao CRI de Goioerê determinando-se a baixa dos gravames existentes nos imóveis (art. 880, Código de Processo Civil (mov. 252).

Avaliação no mov. 280.

No mov. 298 os exequentes manifestaram-se que o valor da cota parte do executado é de 1,7857% subtraído do valor da venda, com base no valor de avaliação (R\$ 310.000,00) e que poderiam depositar tal montante. Caso contrario requerem que promovida a venda a Anicleto.

A decisão de mov. 299 determinou os coproprietários para informar interesse em adjudicar a parte do executado Edilson Posso.

Os coproprietários no mov. 303 manifestaram-se aduzindo que não tem interesse em adjudicar a cota parte do executado, bem como concordam com a venda para Anicleto pelo valor de R\$ 160.000,00.

É breve o relatório. Decido.

2. No caso em tela, tem-se que como não houve interesse dos coproprietários em adjudicar a cota parte do executado, com fulcro no artigo 880 do CPC, defiro a alienação direta do bem, a ser realizada por intermédio do leiloeiro WERNO KLÖCKNER JÚNIOR.



**2.1. Alienação deverá ser efetivada pelo prazo máximo de 6 meses, por preço não inferior ao valor atualizado da última avaliação, ou seja, de R\$ 310.000,00, mediante o depósito de pelo menos 30% do valor à vista.**

**2.2. Fica desde já registrado, entretanto, que, em nenhuma hipótese o bem poderá ser vendido por preço inferior a 60% do valor atualizado de avaliação do bem, observando-se, ainda, o disposto no art. 896 do Código de Processo Civil, caso se trate de bem imóvel de incapaz.**

3. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da transação, a ser paga pelo adquirente, não se incluindo no valor oferecido, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

3.1. Ainda, considerando o §1º do artigo 895 do CPC, o bem pode ser parcelado em até 30 meses, sendo que determino a quantidade de parcelas de acordo com o valor do bem (da avaliação):

a) bem de até R\$50.000,00 poderá ser realizado em até 3 (três) parcelas;

b) bem de R\$50.000,01 até R\$100.000,00 poderá ser realizado em até 10 (dez) parcelas;

c) bem de R\$100.00,01 até R\$150.000,00 poderá ser realizado em até 15 (quinze) parcelas;

d) bem de R\$150.000,01 até R\$200.000,00 poderá ser realizado em até 20 (vinte) parcelas;

e) bem de R\$200.000,01 até R\$250.000,00 poderá ser realizado em até 25 (vinte e cinco) parcelas;

f) bem de R\$250.000,01 em diante poderá ser realizado em até 30 (trinta) parcelas.

**3.2.1. Por imposição legal, registro que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º).**

4. Fica autorizado que a alienação particular também por meio eletrônico e, observadas as condições acima. Decorrido o prazo sem que seja possível a alienação particular, poderá ser reconsiderado o preço mínimo, ou, ainda, caso se apure alterações nas condições do bem ou do mercado, determinada a reavaliação. A alienação por iniciativa particular será precedida de ampla publicidade, preferencialmente por mídia eletrônica, desnecessária a publicação de editais.

5. Oportunamente, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

6. Decorrido o prazo de 6 meses sem notícia de alienação ou pedido de renovação do prazo, intime-se a parte exequente para que, em 5 dias, manifeste-se de forma específica acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Intimem-se. Demais diligências necessárias pela Secretaria.



Goioerê, data e hora de inserção no Sistema PROJUDI.

**MARIA ÂNGELA CAROBREZ FRANZINI**

**Juíza de Direito**

